



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1.794/2.001.
De 26 de Outubro de 2.001

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONVENIAR COM A IRMANDADE DA SANTA
CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

ZÁAR DIAS DE GÓES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL**, entidade assistencial e filantrópica, inscrita no CGC/MF. sob n.º 50.819.580/0001-11, sediada à Avenida Papa João XXIII, n.º 1.128 – B.º Campo Grande – Pilar do Sul – SP.

Art. 2º - O Valor do repasse será da ordem de R\$ 64.375,00 (sessenta e quatro mil e trezentos e setenta e cinco reais) mensais, com revisão dos valores a cada 03 (três) meses..

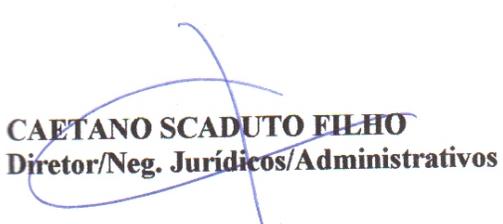
Art. 3º - O presente convênio será celebrado pelo período de 1º de outubro de 2001 a 30 de setembro de 2002 e obedecerá a minuta em anexo, e que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2001.

Pilar do Sul – SP, 26 de Outubro de 2001


ZÁAR DIAS DE GÓES
Prefeito Municipal


CAETANO SCADUTO FILHO
Diretor/Neg. Jurídicos/Administrativos


CÉLIO GARCIA DE SALES
Diretor de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

138

46

LÉTICIA DE OLIVEIRA SALES
Assessora/Neg. Jurídicos/Administr.

MIRIAM AP. DE ABREU CAVALCANTI
Diretora de Saúde

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura
Municipal de Pilar do Sul-SP, na data supra.

AMAURI DE GÓES
Chefe dos Neg. Jurídico